

# REVISÃO ESTATUTOS NACIONAIS PSD / 2023



PROPOSTA DA  
COMISSÃO POLÍTICA  
NACIONAL

# I INTRODUÇÃO

No último Congresso Nacional do PSD, a Comissão Política Nacional e o seu Presidente comprometeram-se a lançar uma discussão alargada sobre os Estatutos do Partido Social Democrata com os objetivos, entre outros, de incentivar e facilitar a participação dos militantes na vida política e partidária, de modernizar e agilizar o funcionamento interno, de abrir o partido à sociedade e aprofundar a transparência. Neste contexto, em que nos aproximamos da celebração do 50º aniversário do PSD e antes de iniciarmos o ciclo eleitoral intenso 2024-2026, a realização do Congresso de Revisão Estatutária no próximo dia 25 de Novembro, no concelho de Almada, será uma oportunidade de evocarmos o exemplo de democraticidade e de exercício de liberdade que a nossa história demonstra e lançarmos as bases de uma organização moderna e concentrada em servir o futuro de Portugal.

Nos últimos meses, foram centenas os contributos individuais de militantes que chegaram à Comissão para a Revisão dos Estatutos que trabalhou com a Comissão Política Nacional. Foram envolvidas e ouvidas as estruturas partidárias (distritais, regionais e autónomas), foram desafiados os funcionários a participar e procurou-se acolher as mais diversas sugestões.

Tivemos um foco: mais do que modernizar o texto, o importante é fazer dos estatutos nacionais uma ferramenta política que nos permita chegar à sociedade civil, dinamizar as estruturas do Partido, dar mais instrumentos aos militantes e simpatizantes para participarem nas discussões e decisões.

A proposta de Estatutos que a Comissão Política Nacional submete ao 41º Congresso Nacional do PSD é arrojada e moderna. Salvaguardando, claro, o essencial: a nossa matriz identitária. Transformamos, sem ruturas radicais ou aventureirismos. Mas melhoramos sem receios, para não deixar tudo na mesma.

## **A Comissão Política Nacional**

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

1

## ELEIÇÕES DIRETAS E CONGRESSO

- a. Realização de uma Convenção Nacional se houver mais de um candidato a presidente do Partido
- b. Os presidentes de secção passam a ser participantes no Congresso

2

## DEMOCRATICIDADE E RENOVAÇÃO DE QUADROS

- a. Fim da obrigatoriedade de ter quota atualizada para se poder votar
- b. Introdução do voto eletrónico
- c. Calendário eleitoral uniformizado para distritais, concelhias e núcleos
- d. As Comissões Políticas Regionais ganham direitos similares às Distritais
- e. Recurso automático para a Jurisdição em caso de recusa de um novo militante
- f. A formação de quadros passa a ser uma incumbência de todas as estruturas

3

## IGUALDADE E EQUIDADE

- a. É criado o Provedor para a Igualdade
- b. São instituídas as quotas de género nas eleições internas

## 4

### ABERTURA À SOCIEDADE

- a. São criadas as Secções Temáticas
- b. É criado o Conselho Social do Presidente do Partido, integrando doze personalidades da sociedade civil
- c. O novo Provedor para a Igualdade pode receber queixas e propostas sobre casos de discriminação na sociedade civil

## 5

### JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

- a. É criado o Regulamento de Ética e Designação dos Cargos Políticos
- b. São criados os Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância
- c. É clarificada a diferença entre apoiantes e subscritores de candidaturas adversárias do PSD: os subscritores são desfilhados; os apoiantes são julgados pelos Conselhos de Jurisdição de 1ª instância

## 6

### CLARIFICAÇÃO DE VÁRIAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

- a. Regras mais claras sobre perdas de mandato
- b. Regras para maior exequibilidade das moções de censura e de confiança
- c. Quota para a CPN na indicação de candidatos a deputados
- d. As CPS passam a dar parecer às transferências e reingresso de militantes
- e. Transferência de funções para o órgão superior em caso de perda de mandato
- f. Os Núcleos passam a ter Mesa

7

**COESÃO TERRITORIAL  
E LIVRE ORGANIZAÇÃO**

- a.** Todas as concelhias passam a ter sempre pelo menos um delegado ao Congresso
- b.** As secções podem agrupar-se para formar uma secção com mais representatividade
- c.** Podem ser criadas comissões instaladoras em concelhias sem órgãos há mais de dois anos
- d.** O Conselho Nacional pode permitir que em territórios de baixa densidade existam concelhias com menos de 40 militantes

# PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

## REDAÇÃO ATUAL

### Artigo 2º (Democrática Interna)

b) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido e participação nos referendos internos;

### Artigo 5º (Requisitos e Processo de Admissão)

3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção, com base em parecer da Comissão Política de Núcleo.

4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão e de validação dos ficheiros nacionais dos militantes;

5. O Militante pode escolher livremente a Secção em que se inscreve, mantendo porém a inscrição na mesma secção por um período mínimo de três anos.

### Artigo 6º (Direitos dos Militantes)

1. Constituem direitos dos militantes:

d) Participar qualquer infração disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;

2. O exercício dos direitos previstos no número anterior fica suspenso em caso de não atualização da inscrição no ficheiro nacional a que se refere o nº6 do artigo precedente.

## PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

### Artigo 2º (Democrática Interna)

b) Eleição, por voto secreto, presencial ou eletrónico, dos titulares dos órgãos do Partido e participação nos referendos internos;

### Artigo 5º (Requisitos e Processo de Admissão)

3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção, com base em parecer da Comissão Política de Núcleo, havendo recurso automático para o Conselho de Jurisdição de 1ª Instância em caso de recusa de filiação.

4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão dos ficheiros nacionais dos militantes e o processo centralizado de receção de pedidos de filiação.

5. O Militante pode escolher em que Secção, territorial e temática, e Núcleo se inscreve, mantendo porém essa inscrição por um período mínimo de três anos.

### Artigo 6º (Direitos dos Militantes)

1. Constituem direitos dos militantes:

d) Participar factos que indiciem qualquer infração disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;

2. O exercício dos direitos previstos no número anterior fica suspenso em caso de não atualização da inscrição no ficheiro nacional.

3. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito depende do pagamento atualizado das quotas, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.

#### **Artigo 7º (Deveres dos Militantes)**

1. Constituem deveres dos militantes:

g) Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido, sem autorização do Conselho Nacional;

#### **Artigo 8º (Exercício dos Direitos)**

2. Aos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas Secções da Emigração, quando tenham de exercer tais direitos no território continental português, será permitido o voto por procuração, através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos.

#### **Artigo 9º (Sanções)**

4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou apoiantes de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.

#### **Artigo 11º (Trabalhadores Social Democratas)**

3. Apenas os militantes ativos podem exercer os direitos de eleger e de ser eleito, bem como os de subscrever qualquer candidatura, proposta temática ou de alteração estatutária.

#### **Artigo 7º (Deveres dos Militantes)**

1. Constituem deveres dos militantes:

g) Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política que professe princípios contrários aos do programa do Partido ou ao regime democrático;

#### **Artigo 8º (Exercício dos Direitos)**

2. Aos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas Secções das Comunidades Portuguesas, quando tenham de exercer tais direitos no território continental português, será permitido o voto por procuração, através de informação ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos.

#### **Artigo 9º (Sanções)**

4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou subscritores de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.

11. [novo] O militante que cessa a sua inscrição nos termos do n.º 4 do presente artigo, seja por decisão jurisdicional, seja por iniciativa própria, apenas poderá reingressar no Partido após o termo do período normal de duração do mandato que esteve na origem da cessação.

#### **Artigo 11º (Trabalhadores Social Democratas)**

5. [novo] Os TSD têm os seus órgãos nacionais e organização territorial, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.

### **Artigo 12º (Autarcas Social Democratas)**

Os ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais.

### **Artigo 13º (Órgãos Nacionais)**

São órgãos nacionais do Partido:

### **Artigo 14º (Competência)**

2. Compete ao Congresso Nacional:

d) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, eleito diretamente conforme o disposto no número 2 do artigo 22º, o Conselho de Jurisdição Nacional e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira.

### **Artigo 16º (Composição)**

1. São membros do Congresso Nacional:

a) Delegados eleitos pelas Secções, num total não superior a 750, de acordo com os critérios definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

2. Participam no Congresso, sem direito de voto:

e) O Diretor do “Povo Livre”, o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e os Secretários-Gerais Adjuntos.

### **Artigo 12º (Autarcas Social Democratas)**

Os ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.

### **Artigo 13º (Órgãos Nacionais)**

São órgãos nacionais do Partido:

h) [novo] O Provedor para a Igualdade

### **Artigo 14º (Competência)**

2. Compete ao Congresso Nacional:

d) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, eleito diretamente conforme o disposto no número 2 do artigo 22º, os Conselhos de Jurisdição, Nacional e de 1.ª Instância, e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira

### **Artigo 16º (Composição)**

1. São membros do Congresso Nacional:

a) Delegados eleitos por todas as Secções Territoriais, num total não superior a 750, de acordo com os critérios definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

2. Participam no Congresso, sem direito de voto:

e) O Diretor do “Povo Livre”, o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional, o Diretor Nacional de Formação de Quadros e os Secretários-Gerais Adjuntos;

f) [novo] Os presidentes das Comissões Políticas de Secção;



### Artigo 18º (Competência)

2. Compete ao Conselho Nacional:

- c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa do Congresso e da Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
- d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respetivo Regulamento, prevendo, designadamente, que as Propostas de Estratégia Global só podem ser apresentadas pelos candidatos a Presidente da Comissão Política Nacional;
- g) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro e às listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Comissão Política Nacional, nos termos do regulamento;
- j) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- k) Aprovar o Regulamento dos Conselhos Estratégicos e dos Grupos Temáticos, sob proposta da Comissão Política Nacional, ouvidos os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.

### Artigo 18º (Competência)

2. Compete ao Conselho Nacional:

- c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa do Congresso e da Comissão Política Nacional, com exceção do Presidente desta, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
  - d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respetivo Regulamento, prevendo, designadamente, que a Proposta de Estratégia Global é a apresentada pelo Presidente eleito da Comissão Política Nacional;
  - g) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro e às listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Comissão Política Nacional;
  - j) **[Eliminar]**;
  - k) **[Eliminar]**;
3. **[novo]** No âmbito da sua competência regulamentar, o Conselho Nacional aprova:
- a) o Regulamento Eleitoral, prevendo nomeadamente a admissibilidade do voto eletrónico;
  - b) **[novo]** o Regulamento de Disciplina;
  - c) **[novo]** o Regulamento das Secções Temáticas e o Regulamento de Ética e Designação de Cargos Políticos, ambos sob proposta da CPN;
  - d) **[novo]** Nomear o Provedor para a Igualdade, sob proposta do Presidente da CPN.

### **Artigo 19º (Composição)**

1. São membros do Conselho Nacional:

- b) 70 membros efetivos e 15 suplentes, eleitos em Congresso;
- d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois representantes de cada Comissão Política Regional;

2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto:

- a) A Comissão Política Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional, a Direção do Grupo Parlamentar, o Coordenador do Grupo dos Deputados do PPD/PSD no Parlamento Europeu e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
- b) Os participantes no Congresso a que se refere o nº2 do Artigo 16º.

### **Artigo 20º (Reuniões)**

O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, ou de um quinto dos seus membros.

### **Artigo 21º (Competência)**

1. Compõem a Comissão Política Nacional:

- a) O Presidente;
- b) Quatro a seis Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e oito a dez Vogais;
- c) O Presidente do Grupo Parlamentar;
- e) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um representante de cada uma delas, pelas mesmas designado, caso os respetivos Presidentes façam parte, por outro título, da CPN;
- f) O Presidente e outro dirigente nacional da JSD;

### **Artigo 19º (Composição)**

1. São membros do Conselho Nacional:

- b) 70 membros, eleitos em Congresso;
- d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, ou seus substitutos, e dois representantes de cada Comissão Política Regional;

2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto:

- a) A Comissão Política Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional, a Direção do Grupo Parlamentar e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
- b) Os participantes no Congresso a que se referem as alíneas a) a e) do nº 2 do Artigo 16º.

### **Artigo 20º (Reuniões)**

O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, de dez Comissões Políticas Distritais ou Regionais, ou de um quinto dos seus membros.

### **Artigo 21º (Competência)**

1. Compõem a Comissão Política Nacional:

- i) O Chefe da Delegação do PSD no Parlamento Europeu;
  - j) O Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas.
2. Compete à Comissão Política Nacional:
- g) Aprovar o Estatuto do Trabalhador-Militante e o Regulamento Financeiro e de Quotizações, que prevê, nomeadamente, o mês de vencimento das quotas;
  - i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à presidência das Câmaras Municipais ou designá-los nos termos do Regulamento de Ética e Designação de Cargos Políticos;

- g) O Secretário-Geral dos TSD;
- h) O Presidente dos ASD
- 2. Compete à Comissão Política Nacional:
  - g) Aprovar o Estatuto do Trabalhador-Militante e o Regulamento Financeiro;
  - i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à Presidência das Câmaras Municipais, nos termos do regulamento.
  - J) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, nos termos do regulamento.

#### **Artigo 22º (Composição e eleição)**

#### **Artigo 24º (Presidente da Comissão Política Nacional)**

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:

#### **Artigo 26º (Conselho Consultivo do Presidente da CPN)**

1. Junto do Presidente da CPN funciona um conselho consultivo.
2. O Conselho é composto pelos anteriores presidentes da CPN e por personalidades que desempenhem ou tenham desempenhado altos cargos públicos, designados pelo Presidente da CPN no início do seu mandato.
3. O regulamento do Conselho é aprovado pela CPN

- J) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, escolher os cabeças de lista em cada círculo e, nos círculos com mais de dois deputados, até dois terços dos candidatos, propondo ao Conselho Nacional a respetiva ordenação;
- k) **[novo]** Promover ações de formação para os militantes .
- 4. **[novo]** A Comissão Política Nacional pode delegar na Comissão Permanente o exercício de qualquer das suas competências, nomeadamente a referida no n.º 2 do Artigo 7º.

#### **Artigo 22º (Composição e eleição)**

2. **[novo]** Os membros referentes às alíneas c) a h) do número anterior podem fazer-se substituir, nos termos dos seus Estatutos.
3. **[novo]** Por convite do seu Presidente, as reuniões da CPN podem incluir participantes e observadores.
4. [o antigo número 2, **renumerado**]

#### **Artigo 24º (Presidente da Comissão Política Nacional)**

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:
  - f) **[novo]** Propor ao Conselho Nacional a nomeação do Provedor para a Igualdade.
  - g) **[novo]** Nomear o Diretor Nacional de Formação de Quadros.

#### **Artigo 26º [novo] (Estruturas e quadros de apoio)**

1. A Comissão Política Nacional e o seu Presidente podem criar gabinetes, órgãos consultivos ou coordenadores temáticos, nomeadamente:
  - a) Conselho Social, órgão de aconselhamento do Presidente da CPN, por este nomeado no início do mandato, composto pelos anteriores presidentes do Partido e por doze personalidades da sociedade civil;

### **Artigo 28º (Competência)**

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão nacional ou de, pelo menos, 100 ou 5% dos militantes inscritos no âmbito do órgão cujos atos se pretendam impugnar, anular qualquer dos seus atos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou pelo Secretário-Geral a qualquer órgão nacional ou distrital, setor de atividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os militantes que entender;
- c) Ordenar aos Conselhos de Jurisdição Distritais a realização de inquéritos aos órgãos e sectores de atividade do Partido a nível das Secções, bem como instaurar processos disciplinares aos militantes que os compõem;

b) Conselho Estratégico Nacional, órgão de debate de questões setoriais e de contributo para as políticas e programas eleitorais do PSD;

c) Gabinete de Estudos Nacional, órgão responsável pela elaboração de documentos de estudo e análise de dados, munido a CPN de informação válida e atualizada.

2. Podem ser criados, a nível distrital ou local, os órgãos referidos no número anterior ou outros similares, bem como coordenadores temáticos.

3. Os órgãos e coordenadores aqui previstos podem incluir cidadãos independentes e cessam funções com o termo do mandato do nomeante.

### **Artigo 28º (Competência)**

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, mediante impugnação, anular qualquer ato por contrário à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou pelo Secretário-Geral a qualquer órgão nacional, setor de atividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os militantes que entender;
- c) Ordenar aos Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância a realização de inquéritos aos órgãos e sectores de atividade do Partido a nível das Distritais e das Secções, bem como instaurar processos disciplinares aos militantes que os compõem;
- d) Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância;
- e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos, e a integração das suas lacunas;

d) Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos Conselhos de Jurisdição Distritais;

e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;

6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.

#### **Artigo 29º (Composição)**

1. O Conselho de Jurisdição é composto por nove membros efetivos e por seis suplentes, eleitos em Congresso.

#### **Artigo 31º (Grupo Parlamentar)**

2. Compete ao Grupo Parlamentar:

#### **Artigo 32º (Comissão Nacional de Auditoria Financeira)**

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por três membros especialistas, sendo um deles o presidente. A lista contará com dois suplentes.

2. [passa para a alínea a) do novo n.º 2 deste artigo] A CNAF pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido emitindo pareceres e formulando recomendações.

3. [passa para a alínea b) do novo n.º 2 deste artigo] A CNAF aprova as contas anuais do partido e as contas das campanhas eleitorais que envia para ratificação pelo Conselho Nacional.

4. [passa para a alínea c) do novo n.º 2 deste artigo] A CNAF pode realizar as auditorias que considere necessárias a todas as estruturas do Partido.

5. A CNAF participa ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detetadas.

6. [eliminar]

#### **Artigo 29º (Composição)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por nove membros, eleitos em Congresso.

#### **Artigo 31º (Grupo Parlamentar)**

2. Compete ao Grupo Parlamentar:

f) [novo] Remeter à Comissão Política Nacional as suas contas anuais para serem anexadas às contas consolidadas anuais do Partido, nos termos legais.

#### **Artigo 32º (Comissão Nacional de Auditoria Financeira)**

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Compete à Comissão Nacional de Auditoria Financeira:

a) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido emitindo pareceres e formulando recomendações;

b) Aprovar as contas anuais do partido e as contas das campanhas eleitorais, que envia ao Conselho Nacional para ratificação;

c) Realizar as auditorias que considere necessárias a todas as estruturas do Partido;

d) Participar ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detetadas;

### **Artigo 33º (Constituição e Competência)**

1. Os eleitos para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de concertar e definir em comum a sua ação.

### **Capítulo V - Organização Regional**

#### **Artigo 34º (Organização Regional)**

1. A organização regional do Partido assenta na divisão político-administrativa do País e compreende:
  - b) Estruturas regionais correspondentes às Regiões Administrativas;
3. Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta da Assembleia Distrital, os órgãos do Partido nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto poderão ter regime especial.

e) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade da proposta de orçamento e plano de atividades emitindo parecer e formulando recomendações;

f) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade de proposta de alteração ao Regulamento Financeiro e de Quotizações emitindo parecer e formulando recomendações.

### **Artigo 33º (Constituição e Competência)**

1. Os eleitos para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de organizarem a sua ação, sob orientação das comissões políticas do respetivo escalão.

### **Capítulo V - Organização Territorial e Temática**

#### **Artigo 34º (Estruturas)**

1. A organização territorial e temática do Partido compreende as seguintes estruturas:
  - b) Estruturas regionais;
  - e) **[novo]** Estruturas de freguesia, designadas Núcleos;
  - f) **[novo]** Estruturas de não territoriais, designadas Secções Temáticas;
3. **[Eliminar]**
3. **[novo]** Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta das Assembleias de Secção envolvidas, poderão constituir-se Secções Interconcelhias, agrupando secções pertencentes a um ou vários distritos.

### **Artigo 37º (Estruturas da Emigração)**

2. A Comissão Política Nacional aprova o Regulamento das estruturas das Comunidades Portuguesas, do qual consta, designadamente, a possibilidade de nas áreas consulares onde o Partido não tenha membros ou Secções, poderem ser nomeados pela CPN, sob proposta do Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, delegados do Partido.

### **Artigo 37º [renomeado] (Estruturas das Comunidades Portuguesas)**

2. A Comissão Política Nacional aprova o Regulamento das estruturas das Comunidades Portuguesas, do qual consta, designadamente, o número de militantes para serem constituídas e a possibilidade de serem nomeados delegados do Partido, pela CPN e sob proposta do Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, nas áreas consulares sem membros ou Secções.

### **[Novo] Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância**

#### **Artigo 38º (Jurisdição Territorial)**

São três os Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância, tendo a seguinte jurisdição:

- a) Norte - Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;
- b) Centro - Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre;
- c) Sul - Beja, Évora, Faro, Lisboa, Lisboa AO, Santarém e Setúbal.

### **[Novo] Artigo 39º (Competência)**

1. Compete ao Conselho de Jurisdição de 1ª Instância:

- a) Apreçar a legalidade de atuação nos órgãos das Distritais, Secções e dos Núcleos, podendo, mediante impugnação, anular quaisquer atos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
- b) Proceder a inquéritos aos setores de atividade do Partido a nível das Distritais, Secções e dos Núcleos, que lhe sejam solicitados por qualquer militante do distrito, órgão distrital ou nacional;
- c) Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares e os recursos automáticos das decisões de não aceitação de militância;

### **Artigo 38º (Órgãos Distritais)**

1. São órgãos das Estruturas Distritais:
  - a) A Assembleia Distrital;
  - b) A Comissão Política Distrital;
  - c) A Comissão Permanente Distrital;
  - d) O Conselho de Jurisdição Distrital;
  - e) A Comissão Distrital de Auditoria Financeira.
2. Cada Estrutura Distrital terá um Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Distrital e homologado pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

- d) Interpretar os regulamentos internos distritais e integrar os casos nele omissos;
  - e) Fiscalizar e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos distritais e das secções, bem como dos Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital.
  - f) Convocar eleições para os órgãos distritais e locais que perderam mandato.
2. Aplica-se ao Conselho de Jurisdição de 1ª Instância o disposto nos números 3, 4, 5 e 6 do Artigo 28º.

### **[Novo] Artigo 40º (Composição e Reuniões)**

1. O Conselho de Jurisdição de 1ª Instância é composto por sete membros efetivos, eleitos em Congresso Nacional, sendo o Presidente o primeiro candidato da lista mais votada e o secretário eleito de entre os seus membros na primeira reunião.
2. O Conselho de Jurisdição de 1ª Instância reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de três dos seus membros.

### **Artigo 41º [Renumerado] (Órgãos Distritais)**

1. São órgãos das Estruturas Distritais:
  - a) A Assembleia Distrital;
  - b) A Comissão Política Distrital;
  - c) A Comissão Permanente Distrital;
  - d) **[renumerado]** A Comissão Distrital de Auditoria Financeira.
2. Cada Estrutura Distrital terá um Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Distrital.



### Artigo 39º (Competência)

2. Compete à Assembleia Distrital:

f) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;

### Artigo 40º (Composição)

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:

a) Os membros da Comissão Permanente e do Conselho de Jurisdição Distrital;

b) Os membros da Mesa do Congresso, os membros eleitos do Conselho Nacional e da Comissão Política Nacional, inscritos nas Secções do Distrito;

e) Os membros da Comissão Distrital de Auditoria Financeira.

### Artigos 41º e 42º

### Artigo 43º (Competência)

2. Compete à Comissão Política Distrital:

c) Propor à Comissão Política Nacional candidaturas à Assembleia da República, ouvidas as Assembleias Distritais e as Secções;

d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política da Secção e coordenar a atuação daqueles uma vez eleitos;

### Artigos 41º e 42º

### Artigo 42º [Renumerado] (Competência)

2. Compete à Assembleia Distrital:

f) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos;

### Artigo 43º [Renumerado] (Composição)

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:

a) Os membros da Comissão Permanente e da Comissão Distrital de Auditoria Financeira;

b) Os membros dos órgãos nacionais e do Conselho de Jurisdição de 1ª Instância inscritos nas Secções do Distrito;

e) [eliminar]

### Artigos 44º e 45º [Renumerados]

### Artigo 46º [Renumerado] (Competência)

2. Compete à Comissão Política Distrital:

c) Propor à Comissão Política Nacional candidatos à Assembleia da República, nos termos do Regulamento de Ética e Designação dos Cargos Políticos, ouvidas as Assembleias Distritais e as Secções;

d) Aprovar os candidatos a Presidente de Câmara sob proposta da Comissão Política da Secção ou propor à CPN um candidato alternativo, nos termos do Regulamento de Ética e Designação dos Cargos Políticos;

h) [novo] Promover ações de formação para os militantes ao nível distrital.

### Artigos 47º, 48º e 49º [Renumerados]

---

### Artigo 47º (Competência)

---

### Artigo 48º (Composição)

---

### Artigo 49º (Reuniões)

---

### Artigo 51º (Âmbito)

As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos.

---

### Artigo 53º (Composição e Competência)

2. Compete à Assembleia de Secção:

- e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Comissão Política no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
  - f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o Programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política.
- 

### Artigo 56º (Competência)

2. Compete à Comissão Política de Secção:

- b) Decidir sobre os pedidos de filiação no Partido;
- f) Propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos; g) Apoiar a ação dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais;

---

[Eliminar]

---

[Eliminar]

---

[Eliminar]

---

### Artigo 51º (Âmbito)

As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos, podendo o Conselho Nacional criar exceções para territórios de baixa densidade.

---

### Artigo 53º (Composição e Competência)

2. Compete à Assembleia de Secção:

- e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos concelhios no caso de inexistência de suplentes e sob proposta do respetivo órgão;
  - f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o Programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos.
- 

### Artigo 56º (Competência)

2. Compete à Comissão Política de Secção:

- b) Decidir sobre os pedidos de filiação, transferência e reingresso no Partido;
- f) Propor à Comissão Política Distrital o candidatos a Presidente de Câmara e elaborar as listas autárquicas, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;
- g) Apoiar e coordenar a ação dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais;

### **Artigo 57º (Composição)**

2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Câmara Municipal em efetividade de funções e o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia Municipal.

### **Artigo 61º (Composição e Competência)**

2. Compete à Assembleia de Núcleo:  
c) Eleger a Comissão Política de Núcleo;  
d) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Núcleo.

### **Artigo 62º (Reuniões)**

2. As reuniões da Assembleia de Núcleo são dirigidas pelo Presidente da Comissão Política do Núcleo.

### **Artigo 63º (Competência)**

2. Compete à Comissão Política de Núcleo:  
d) Submeter à Assembleia de Núcleo o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Núcleo.

i) **[novo]** Promover ações de formação para militantes ao nível concelhio;

### **Artigo 57º (Composição)**

Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Câmara Municipal em efetividade de funções, o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia Municipal e os Presidentes das Comissões Políticas de Núcleo.

### **Artigo 61º (Composição e Competência)**

2. Compete à Assembleia de Núcleo:  
c) Eleger a Mesa de Núcleo e a Comissão Política de Núcleo;  
d) **[Eliminar]**

### **Artigo 62º (Reuniões)**

2. As reuniões da Assembleia de Núcleo são dirigidas pela Mesa do Núcleo.  
3. A Mesa do Núcleo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### **Artigo 63º (Competência)**

2. Compete à Comissão Política de Núcleo:  
d) Submeter à Comissão Política de Secção as pretensões de despesas que, sendo aceites, serão integradas nas contas anuais da secção;  
e) **[novo]** Promover ações de formação para militantes ao nível de núcleo;

### **Artigo 64º (Composição)**

1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:
2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de funções e o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia de Freguesia.

### **[Eliminar] Artigo 65º (Reuniões)**

### **Artigo 64º (Composição e Reuniões)**

1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:
  - c) **[novo]** O primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de funções e Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia de Freguesia, ambos sem direito de voto.
2. A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, ou de um terço dos seus membros.

### **[Novo] Artigo 65º (Secções Temáticas)**

1. Designam-se Secções Temáticas as estruturas não territoriais com propósitos de exercício de uma militância dedicada à produção de propostas do Partido nas diversas áreas sociais e da governação e no apoio especializado à atuação nesses domínios.
2. As Secções Temáticas são de âmbito nacional e regem-se por regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional sob proposta da CPN, que estabelece nomeadamente as condições da sua criação e funcionamento.
3. As secções temáticas são dirigidas e coordenadas pelo Conselho Estratégico Nacional, nos termos do regulamento referido no número anterior.
4. Os militantes inscritos nas secções territoriais podem inscrever-se numa secção temática.
5. Os militantes inscritos apenas nas secções temáticas exercem os direitos de participação constantes do regulamento referido no número dois, sendo-lhes exigido o cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 7º dos Estatutos.

### Artigo 66º (Referendo)

1. Podem ser sujeitas a referendo dos militantes, no intervalo entre Congressos, quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas, desde que o referendo seja requerido pelo Conselho Nacional ou por 1/20 dos militantes.

### Artigo 67º (Finanças)

2. As contas da CPN e das CPDs deverão ser objeto de parecer técnico especializado previamente à sua apreciação, pela Comissão de Auditoria Financeira competente.

3. Para os mesmos efeitos, as direções nacionais da JSD, dos TSD e dos ASD prestam contas à Comissão Política Nacional, devendo, cada uma, ser acompanhada de parecer técnico especializado.

4. Do Orçamento anual, 5% das verbas são obrigatoriamente empregues em ações de formação política.

### Artigo 68º (Moções de confiança e de censura)

1. Os órgãos de tipo assembleia poderão votar moções de confiança ou de censura à Comissão Política do mesmo escalão.

3. As moções de censura deverão ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros da assembleia competente, no pleno gozo dos seus direitos.

4. Os subscritores de uma moção de censura não podem assinar nova moção de censura ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.

5. A aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da assembleia competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções, e implica a demissão da Comissão Política.

6. A aprovação de uma moção de censura à Comissão Política Nacional determina a convocação do Congresso Nacional no

### Artigo 66º (Referendo)

1. O Conselho Nacional pode convocar consultas aos militantes sobre grandes opções políticas ou estratégicas, sob proposta da Comissão Política Nacional ou de 1/20 dos militantes.

### Artigo 67º (Finanças)

2. As contas consolidadas da CPN deverão ser objeto de parecer técnico especializado previamente à sua apreciação, pela Comissão Nacional de Auditoria Financeira.

3. Para os mesmos efeitos, as direções nacionais da JSD, dos TSD e dos ASD prestam contas à Comissão Política Nacional.

4. No seu orçamento anual, cada comissão política afeta 5% das verbas para ações de formação política.

### Artigo 68º (Moções de confiança e de censura)

1. Os órgãos de tipo assembleia poderão votar, por escrutínio secreto, moções de confiança ou de censura à Comissão Política do mesmo escalão, em reunião convocada para o efeito com a antecedência mínima de oito dias.

3. As moções de censura devem ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros ativos da assembleia competente.

5. A aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da assembleia competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros ativos ou em funções, e implica a demissão da Comissão Política.

6. **[Novo]** No escrutínio apenas poderão participar militantes ativos ou em funções.

6. **[eliminar]** transita para o novo artigo 78º

7. **[eliminar]** transita para o novo artigo 78º

prazo máximo de 120 dias.

7. A aprovação de uma moção de censura à Comissão Política Distrital ou a demissão desta, fazem cessar os mandatos da Mesa, do Conselho de Jurisdição Distrital e dos membros eleitos à respetiva Assembleia.

#### **Artigo 69º (Quórum)**

3. As Assembleias devem ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias, exceto tratando-se de assembleias eleitorais em que aquele prazo será de trinta dias.

#### **Artigo 70º (Convocação das reuniões)**

A Convocação das reuniões dos órgãos do partido pode ser realizada no seu sítio internet.

#### **Artigo 71º (Candidaturas e Processos de Eleição)**

#### **Artigo 69º (Quórum)**

3. [eliminar e transitar para o artigo 70º]

#### **Artigo 70º (Convocação de reuniões e eleições)**

As assembleias devem ser convocadas no jornal online do Partido com a antecedência mínima de oito dias, exceto tratando-se de assembleias eleitorais em que aquele prazo será de trinta dias.

#### **Artigo 71º (Candidaturas e Processos de Eleição)**

5. [Novo] Na ordenação das listas de candidatura aos órgãos de assembleia, não podem ser colocados consecutivamente mais de dois candidatos do mesmo género; nas listas para os restantes órgãos colegiais, deve ser assegurada a representação mínima de 40% de cada um dos géneros, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima.

6. [Novo] As vagas ocorridas são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito.

7. [Novo] A violação da regra referida no número 5 implica não aceitação da lista pelo órgão competente, se a mesma não for corrigida nas 24 horas subsequentes.

8. [Novo] A penalização referida no número anterior não se aplica a concelhias e núcleos com menos de 100 militantes inscritos.

### Artigo 72º (Eleição direta do Presidente da CPN)

#### Artigo 73º (Capacidade Eleitoral)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6º nº 2, só serão elegíveis para os órgãos do Partido os militantes que, à data da eleição estejam inscritos há, pelo menos:

- a) Um ano, no caso dos órgãos nacionais, regionais e distritais;
- b) Seis meses, no caso dos órgãos das Secções.

2. Só podem eleger os militantes que, à data da eleição, estejam inscritos no Partido há, pelo menos, seis meses.

#### Artigo 75º (Incompatibilidades)

2. Os membros dos Conselhos de Jurisdição não podem exercer funções nas Comissões Políticas e nas Comissões Permanentes.

4. Ninguém pode ser simultaneamente membro do Conselho de Jurisdição Nacional e de outro órgão de jurisdição de âmbito territorial inferior ou das organizações especiais do Partido, preferindo sempre o mandato no CJN.

#### Artigo 76º (Mandatos)

2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional, Regional ou das organizações especiais fica limitada a três mandatos consecutivos ou ao período máximo de seis anos, caso os respetivos mandatos tenham duração diferente do disposto no número anterior, com exceção do

### Artigo 72º (Eleição direta do Presidente da CPN)

8. **[Novo]** O Regulamento do Congresso e da Eleição do Presidente da CPN deverá prever a data de uma Convenção Nacional no caso de serem apresentadas mais de uma candidatura à presidência do Partido.

9. **[Novo]** A Convenção Nacional não terá carácter deliberativo e será composta pelos membros e participantes do Conselho Nacional e por todos os presidentes das Comissões Políticas de Secção.

#### Artigo 73º (Capacidade Eleitoral)

1. Sem prejuízo do disposto nos nº 2 e nº 3 do artigo 6º, só podem eleger e ser eleitos para os órgãos do Partido os militantes que se encontrem, à data da eleição, na situação de ativos há mais de sessenta dias e inscritos há pelo menos um ano na circunscrição em que o ato eleitoral decorra.

2. **[eliminar e renumerar]**

#### Artigo 75º (Incompatibilidades)

2. Os membros de um Conselho de Jurisdição não podem exercer quaisquer outras funções eletivas, com exceção de delegado ao Congresso.

4. **[eliminar]**

4. **[novo]** Nenhum militante pode exercer cargos eleitos em mais de um órgão eleito no mesmo âmbito territorial.

#### Artigo 76º (Duração dos Mandatos)

2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional fica limitada a três mandatos consecutivos, com exceção do Presidente da Comissão Política Nacional e dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais.

3. **[Eliminar.** Nova regra no novo artigo 80º]

Presidente da Comissão Política Nacional e dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais.

3. Ultrapassado o mandato em mais de dois meses, pode a Comissão Política do escalão superior substituir-se à Mesa competente e convocar eleições para os órgãos em causa.

4. Sem prejuízo dos nos 1, 2 e 3 deste artigo, os membros dos órgãos eletivos do Partido mantêm-se em funções até à eleição dos novos titulares.

4. **[Eliminar]** Nova regra no novo artigo 80º]

4. **[Novo]** A duração dos mandatos na JSD, TSD, ASD e nas Regiões Autónomas é definida pelos seus Estatutos.

#### **[Novo Artigo] 77º (Perda da qualidade de titular de órgão)**

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade de militante;
- b) For suspenso do exercício das funções;
- c) Pedir demissão do cargo;
- d) Ultrapassar mais de um ano de suspensão de mandato;
- e) Der mais de cinco faltas injustificadas seguidas às reuniões, ou sete interpoladas.

2. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas automaticamente pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.

3. Para efeitos do número anterior, e com exceção das comissões políticas, todas as listas devem conter candidatos suplentes, não podendo o seu número ser superior a metade dos candidatos efetivos.

4. O substituto dos titulares com funções específicas, nomeadamente vice-presidentes, secretários e tesoureiros, são escolhidos pelo órgão em causa, de entre os seus membros, sob proposta do respetivo presidente.



### **[Novo Artigo] 78º (Perda de mandato dos órgãos)**

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:

- a) A demissão, nomeadamente nos termos do artigo 68º;
- b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares se as respetivas vagas não puderem ser preenchidas com recurso ao n.º 2 do artigo anterior;
- c) A demissão ou perda do mandato do seu Presidente, no caso dos órgãos executivos, ainda que se mantenha em funções a maioria dos restantes membros.

2. A perda de mandato da Comissão Política Nacional determina a eleição, no prazo de 90 dias, do Presidente da CPN e dos restantes órgãos designados em Congresso Nacional.

3. A perda de mandato das comissões políticas distritais, concelhias e de núcleo determina a eleição, no prazo de 60 dias, dos diversos órgãos do respetivo escalão, que completarão o mandato em causa.

4. Em caso de perda de mandato de um órgão não executivo, compete à respetiva assembleia eleger novo órgão, que completará o mandato em causa.

5. Nos órgãos de tipo assembleia, perde mandato a Mesa que deixe ultrapassar em mais de quarenta e cinco dias o prazo para convocação de um plenário ordinário.

### **[Novo Artigo] 79º (Calendário eleitoral)**

As eleições para os órgãos distritais, concelhios e de núcleo realizam-se em período uniforme, definido no Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 77º (Participação nos órgãos)**

1. Os membros das Comissões Políticas de um determinado escalão podem participar, sem direito de voto, nas reuniões dos órgãos correspondentes de escalão inferior, bem como nas respetivas assembleias.
2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional podem ainda participar nas reuniões dos Conselhos de Jurisdição Distritais, sem direito de voto.
3. Os Presidentes de determinado órgão que tenham assento por inerência noutros órgãos só podem ser substituídos nestes, quando impedidos, pelos respetivos Vice-Presidentes. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira poderão, porém, fazer-se substituir, nas reuniões da CPN, por outra pessoa, designada pela respetiva CPR.

### **[Novo Artigo] 80º (Inexistência de Órgãos)**

1. Sempre que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, nomeadamente por perda de mandato, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão do mesmo tipo, de escalão imediatamente superior.
2. Não há lugar à realização de eleições intercalares se faltarem menos de seis meses para o término do mandato, aplicando-se o previsto no número anterior.

### **Artigo 81º [novo] (Comissões Instaladoras)**

1. As Comissões Políticas de âmbito superior podem criar Comissões Instaladoras quando se verificar inexistência de órgãos por mais de dois anos.
2. As Comissões Instaladoras têm a missão de filiar novos militantes e reativar estruturas, propondo à Mesa competente um calendário eleitoral.
3. As Comissões Instaladoras têm mandato de seis meses, renovável apenas uma vez.

### **Artigo 82º [renumerado] (Participação nos órgãos)**

1. **[Eliminar]**
2. **[Eliminar]**
  1. [antigo 3, **revisado e renumerado**] Com as exceções previstas no n. 2 do artigo 22º, o presidente de determinado órgão que tenha assento por inerência noutro órgão não pode neste fazer-se substituir.
  2. [antigo 4, **renumerado**] É imutável, no decurso de uma reunião, a qualidade em que cada membro inicia a participação, excetuando-se os casos de eleição ou demissão.
  3. [antigo 5, **renumerado**]

4. É imutável, no decurso de uma reunião, a qualidade em que cada membro inicia a participação.

---

**Artigo 78º (Conselhos Estratégicos, Grupos Temáticos e Conselhos de Opinião)**

---

**Artigo 79º (Comunidade virtual)**

---

**Artigo 79º (Comunidade virtual)**

---

---

**Artigo 78º [eliminar: vide 26º] (Conselhos Estratégicos, Grupos Temáticos e Conselhos de Opinião)**

---

**Artigo 79º [Eliminar] (Comunidade Virtual)**

---

**Artigo 83º [Novo] (Provedor para a Igualdade)**

1. O Provedor para a Igualdade tem como missão promover o combate a qualquer forma de discriminação por razões culturais, de género, orientação sexual, condição económica e social ou deficiência física, tanto no Partido como fora dele.
  2. O Provedor recebe queixas de militantes, sendo responsável pelo seu tratamento e encaminhamento para o Conselho de Jurisdição Nacional ou Comissão Política Nacional, em razão da matéria, podendo - neste segundo caso - propor formas de atuação.
  3. O Provedor é nomeado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente da CPN.
- 

**Artigo 84º [Novo] (Diretor Nacional de Formação de Quadros)**

1. O Diretor Nacional de Formação de Quadros tem como missão promover eventos formativos para os militantes do Partido, podendo ser abertos a não filiados.
  2. O Diretor Nacional de Formação de Quadros é nomeado pelo Presidente da CPN.
-

### Artigo 80º (Revisão dos Estatutos)

1. As propostas de alteração dos Estatutos só serão admitidas quando subscritas por cem membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, por dez Comissões Políticas Distritais ou por 1.500 militantes do Partido.
2. As propostas de alteração deverão ser aprovadas por maioria de três quintos dos sufrágios.

### Artigo 81º (Duração)

### Artigo 82º (Designação do Partido)

### Artigo 83º (Disposições transitórias)

1. À eleição para a Comissão Nacional de Auditoria Financeira e realizar no XXXIV Congresso Nacional, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 14º e 15º do regulamento do referido Congresso.
2. O método de eleição das Comissões Distritais de Auditoria Financeira é objeto de regulamento próprio.
3. As alterações estatutárias aprovadas no XXXIV Congresso Nacional referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos, prevista em ponto seguinte da ordem de trabalhos do mesmo Congresso.

### Artigo 85º [renumerado] (Revisão dos Estatutos)

1. As propostas de alteração dos Estatutos só serão admitidas quando subscritas por cem membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, por 10 Comissões Políticas Distritais ou Regionais, uma direção nacional de uma organização especial ou por 1.500 militantes do Partido.
2. As propostas de alteração deverão ser aprovadas por três quintos dos sufrágios.
3. [novo] A nova versão dos estatutos deverá ser homologada pelo Conselho Nacional no prazo máximo de dois meses, sob proposta de uma comissão de redação criada pelo Secretário-Geral.

### Artigo 86º [renumerado]

### Artigo 87º [renumerado]

### Artigo 88º [renumerado] (Disposições transitórias)

1. [eliminar] por caducidade]
2. [eliminar]
3. As alterações estatutárias aprovadas em Congressos eletivos referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos.
4. [novo] Para a uniformização dos mandatos nos termos do artigo 79º, os sufrágios serão realizados após as Eleições Autárquicas de 2025:
  - a) nos 60 dias subsequentes, para todos os órgãos concelhios e de núcleo;
  - b) nos 90 dias subsequentes, para todos os órgãos distritais.
5. [novo] Os sufrágios referidos no número anterior fazem cessar os mandatos em curso, não sendo estes contabilizados para efeitos do n. 2 do artigo 76º.

6. **[novo]** Os mandatos que terminem a partir do dia 1 de abril de 2025 são prorrogados até à realização dos atos eleitorais a convocar nos termos das alíneas a) e b) do n. 1.

7. **[novo]** Compete ao Conselho Nacional aprovar, sob proposta da CPN, as datas dos sufrágios uniformizadores.

REVISÃO  
**ESTATUTOS  
NACIONAIS**  
**PSD / 2023**

